



# Prefeitura Municipal de Assis

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.979, DE 24 DE JANEIRO DE 1.992.

000052

JUN 92 23 1 33

*Pragas fixadas  
através da Lei nº  
3.219, de 12/63 AB  
Atendada pela  
Lei 203 de  
O.U.A. 196*

*OK  
3/10/92*

Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos aos Aposentados e Pensionistas que tenham um único imóvel no Município de Assis, que recebam no máximo 01(um) salário mínimo vigente no País.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica concedida a Isenção do Imposto Predial e Territorial e Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, a todos os cidadãos aposentados e pensionistas que possuem comprovadamente um imóvel residencial no Município de Assis e que o mesmo seja destinado para uso próprio.
- § 1º -** Somente serão beneficiados com a isenção prevista no caput deste artigo, os aposentados e pensionistas que percebam até 01(um) salário mínimo vigente no País.
- § 2º -** Essa isenção será concedida àqueles que a requererem até o dia 30 de novembro de cada exercício, permanecendo, portanto, automaticamente em vigor nos exercícios seguintes, exceto se o beneficiário deixar de enquadrar-se nos termos desta Lei.
- § 3º -** Os aposentados e pensionistas beneficiados e enquadrados nesta Lei, serão informados através de correspondência, individual, dos direitos adquiridos.
- Artigo 2º -** O cidadão beneficiado por esta Lei, deverá dar entrada com requerimento junto a Prefeitura Municipal solicitando a concessão do mesmo, para tanto apresentado no ato Certidão do Cartório de registro de Imóveis e Anexos, comprovante de ser possuidor de um único imóvel residencial destinado a uso próprio, como também, Certidão ou comprovante dos valores percebidos a título de aposentadoria ou pensão por órgão Federal, Estadual ou Municipal.
- Artigo 3º -** Comprovando os requisitos necessários, a Prefeitura Municipal, dentro de 15(quinze) dias, procederá a isenção, bem como de dívidas existentes na Municipalidade relacionadas ao IPTU.

*Ass: J.*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº .....fls. 02.

Artigo 4º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º -

Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis de nºs 2.705, de 18 de setembro de 1.989 e nºs 81, de 18 de junho de 1.991.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Janeiro de 1.992.

*R. J. Bolfarini*  
ROMEO JOSÉ BOLFARINI  
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de Janeiro de 1.992.

*J. C. Gonçalves Filho*  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
SECRETÁRIO